

REQUERENTE: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Destinatário: Cartórios de Registro de Imóveis da RMB

DECISÃO / OFÍCIO CIRCULAR Nº 126 /2020- DA/CJRM

Trata-se de Ofício Circular nº 6/2020/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ, encaminhado pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, informando a atualização pelo Comitê de Sanções das Nações Unidas (CSNU) da lista consolidada de sanções sobre a Al-Qaeda e ao ISL.

Assim, solicita, dentre outras providências, aos órgãos que registram a propriedade de bens que seja verificada a existência de ativos em nome de Amadou Koufa e possíveis variações, nos termos da Lei nº 13810/2019, regulamentada através do Decreto nº 9825/2019.

Ainda, solicita que, sendo localizado algum ativo, que os bens sejam indisponibilizados e que haja a devida comunicação aos órgãos competentes.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, considerando a competência territorial da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, **encaminhe-se** cópia do expediente à Corregedoria de Justiça da Comarcas do Interior, para conhecimento e providências entendidas cabíveis. Quanto ao cumprimento da solicitação, **determino** oficial aos oficiais de Registro de Imóveis da Região Metropolitana de Belém, com cópia integral do expediente, para conhecimento e cumprimento imediato, nos termos constantes no expediente oriundo do Ministério da Justiça, inclusive quanto às comunicações de cumprimento.

Por fim, dê-se ciência ao requerente das providências adotadas por esta Corregedoria.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins, com a observância do sigilo necessário.

Após, archive-se.

Belém, 18 de junho de 2020.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém





Número: **0002240-71.2020.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do PA - Capital**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Capital**

Última distribuição : **09/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Cumulação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Fabiana Vieira de Queiroz (REQUERENTE)			
Secretaria Nacional de Justiça (REQUERENTE)			
Fabrizio Garbi (REQUERENTE)			
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (REQUERENTE)			
Luis Fernando Abbott Galvão (REQUERENTE)			
MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES (REQUERENTE)			
Corregedoria da Região Metropolitana de Belém - TJPa (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51517	19/06/2020 12:13	Certidão	Certidão
51085	18/06/2020 15:33	Decisão	Decisão
47943	09/06/2020 20:28	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
47944	09/06/2020 20:28	CONSELHO DE SEGURANÇA	Documento de Comprovação
47945	09/06/2020 20:28	CIRCULAR 62020	Documento de Comprovação
47946	09/06/2020 20:28	MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	Documento de Comprovação

PP nº 0002240-71.2020.2.00.0814

REQUERENTE: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2020- /CJRM

Trata-se de Ofício Circular nº 6/2020/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ, encaminhado pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, informando a atualização pelo Comitê de Sanções das Nações Unidas (CSNU) da lista consolidada de sanções sobre a Al-Qaeda e ao ISL.

Assim, solicita, dentre outras providências, aos órgãos que registram a propriedade de bens que seja verificada a existência de ativos em nome de Amadou Koufa e possíveis variações, nos termos da Lei nº 13810/2019, regulamentada através do Decreto nº 9825/2019.

Ainda, solicita que, sendo localizado algum ativo, que os bens sejam indisponibilizados e que haja a devida comunicação aos órgãos competentes.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, considerando a competência territorial da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, **encaminhe-se** cópia do expediente à Corregedoria de Justiça da Comarcas do Interior, para conhecimento e providências entendidas cabíveis. Quanto ao cumprimento da solicitação, **determino** oficial aos oficiais de Registro de Imóveis da Região Metropolitana de Belém, com cópia integral do expediente, para conhecimento e cumprimento imediato, nos termos constantes no expediente oriundo do Ministério da Justiça, inclusive quanto às comunicações de cumprimento.

Por fim, dê-se ciência ao requerente das providências adotadas por esta Corregedoria.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins, com a observância do sigilo necessário.

Após, archive-se.

Belém, 18 de junho de 2020.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém



E-MAIL/OFICIO CIRCULAR Nº 06/2020-MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/OFICIO nº
09195.000006/2020-73/Ministério das Relações Exteriores-ATUALIZAÇÃO DA LISTA DE SANÇÕES SOBRE A AL-QAEDA E
AO ISL



Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) - URGENTE

CSNU <csnu@mj.gov.br>

seg 08/06/2020 20:04

Para: Fabiana Vieira de Queiroz <fabiana.queiroz@mj.gov.br>;

📎 2 anexos

SEI_MJ - 11858737 - Ofício-Circular.pdf; Nota_MRE.pdf;

Prezados,

Em atenção à Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), encaminhamos Ofício-Circular nº 6/2020/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ, relativo à atualização da lista de sanções sobre Al-Qaeda e ao ISIL.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Fabiana Vieira de Queiroz

Assessora



Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional

Secretaria Nacional de Justiça

SCN Quadra 06, Bloco A, 2º andar - Shopping ID – Brasília (DF)

Tel: (+55) 61 2025-8916

Fabiana Vieira de Queiroz

Coordenadora de Gestão Interna



Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional

Secretaria Nacional de Justiça

SCN Quadra 06, Bloco A, 2º andar - Shopping ID – Brasília (DF)

Tel: (+55) 61 2025-8916





11858/37



08099.00/288/2020-65



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 6/2020/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ

Brasília, 05 de junho de 2020.

Aos Pontos Focais do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU)

Assunto: **Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) - URGENTE**

Prezados Senhores,

1. Referimo-nos ao Comitê de Sanções estabelecido por meio das Resoluções 1267 (1999), 1989 (2011) e 2253 (2015), relativo à Al-Qaeda e ao ISIL, as quais foram internalizadas no território nacional, respectivamente, pelos Decretos nº 3.267/1999, nº 7.606/2011 e nº 8.799/2016.
2. No dia 08 de março de 2019, foi promulgada a [Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019](#), a qual dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e por designações de seus comitês de sanções, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados. Essa Lei foi então regulamentada pelo o Decreto nº 9.825, de 5 de junho de 2019.
3. O artigo 4º, do Decreto nº 9.825/2019 designa o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão articulador, no Brasil, para a comunicação das sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), devendo informar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras e:

I - em casos que envolvam indisponibilidade de ativos:

- a) aos demais órgãos reguladores ou fiscalizadores, que deverão comunicar o fato, sem demora, aos correspondentes sujeitos obrigados, se já não o tiverem feito anteriormente; e
- b) aos seguintes órgãos e entidades da administração pública, que deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento, sem demora, da medida de indisponibilidade de ativos, se já não o tiverem feito anteriormente:

1. Corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal;
2. Agência Nacional de Aviação Civil;
3. Agência Nacional de Telecomunicações;

1/3

i.mj.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=13698810&infra_siste...



4. Departamento Nacional de Trânsito do Ministério da Infraestrutura;
5. Capitânicas dos portos; e
6. Outros órgãos de registro público competentes;

II - em casos que envolvam restrição à entrada de pessoas no território nacional ou à saída dele, à Polícia Federal, que deverá comunicar o fato, sem demora, às empresas de transporte internacional, se já não o tiver feito anteriormente; e

III - em casos que envolvam restrição à importação ou à exportação de bens, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, à Polícia Federal e às capitânicas dos portos, que deverão comunicar o fato, sem demora, às administrações aeroportuárias, às empresas aéreas e às autoridades e aos operadores portuários, se já não o tiverem feito anteriormente.

Parágrafo único - As comunicações de que trata este artigo serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, com confirmação de recebimento.

4. A Presidência do Comitê de Sanções das Nações Unidas (CSNU) informou ter realizado atualização na **lista consolidada de sanções sobre à Al-Qaeda e ao ISL** com o seguinte nome e possíveis variações:

- QDe. 426, Amir Muhammad Sa'id Abdal-Rahman al Mawla.

- a) Abu Ibrahim al-Hashimi al-Qurashi
- b) Hajji Abdallah
- c) Abu 'Umar al-Turkmani
- d) Abdullah Qardash
- e) Abu 'Abdullah Qardash
- f) al-Hajj Abdullah Qardash
- g) Hajji Abdullah Al-Afari
- h) `Abdul Amir Muhammad Sa'id Salbi
- i) Muhammad Sa'id `Abd-al-Rahman al-Mawla
- j) Amir Muhammad Sa'id 'Abd-al-Rahman Muhammad alMula

5. Diante da atualização da referida lista, solicitamos:

- **aos órgãos que registram a propriedade de bens, solicitamos:**
 - seja verificada a existência de ativos nos referidos nomes;
 - sendo localizado algum ativo:
 - que os bens sejam **indisponibilizados**; e
 - que este Ministério seja comunicado imediatamente (pelo e-mail institucional csnu@mj.gov.br) de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência desses bens.
 - comunicar ao Conselho de Atividades Financeiras (COAF) essa indisponibilidade, caso esse órgão esteja listado no [art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998](#).
- **à Polícia Federal:**
 - informamos a necessidade de adotar medidas para prevenir a entrada ou trânsito no território brasileiro, destacando terem sido informados dados



dos passaportes, conforme documento anexo;

- o solicitamos comunicar o fato, sem demora, às empresas de transporte internacional, se já não o tiver feito anteriormente;
- o seja verificada a existência de ativos nos referidos nomes;
- o sendo localizado algum ativo:
 - que os bens sejam **indisponibilizados**; e
 - que este Ministério seja comunicado imediatamente (pelo e-mail institucional csnu@mj.gov.br) de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência desses bens.

- **à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Economia:**

- o informamos restrições à importação ou exportação de bens, em decorrência do bloqueio de ativos das pessoas mencionadas;
- o solicitamos comunicar o fato, sem demora, às administrações aeroportuárias e às empresas aéreas, se já não o tiver feito anteriormente;

- **à Capitania dos Portos:**

- o além das solicitações relativas à pesquisa e bloqueio de bens (primeiro item desta lista);
- o informamos restrições à importação ou exportação de bens, em decorrência do bloqueio de ativos das pessoas mencionadas;
- o solicitamos comunicar o fato, sem demora, às administrações e operadores portuários, se já não o tiverem feito anteriormente.

6. Solicitamos a confirmação do recebimento deste e-mail pelo endereço eletrônico csnu@mj.gov.br.

7. Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fabrizio Garbi, Diretor(a) Adjunto(a) do Dep. de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional**, em 05/06/2020, às 17:25, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11858737** e o código CRC **FC921921**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08099.007288/2020-65

SEI nº 11858737

SCN Quadra 6, Ed.Venâncio 3.000 (Shopping ID), Bloco A, 2º Andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900
Telefone: (61) 2025-8900 - www.justica.gov.br - E-mail para resposta: drci-csnu@mj.gov.br





MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Ofício nº 09195.000006/2020-73

Brasília, 04 de junho de 2020

De: DENU (Departamento de Nações Unidas)

Para: MJSP (Ministério da Justiça e Segurança Pública)

Destinatário: Erika Mialik Marena

Diretora de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional

Senhora Diretora,

A Missão Permanente do Brasil em junto às Nações Unidas recebeu comunicação da Presidência do Comitê de Sanções do Conselho de Segurança Nações Unidas (CSNU) estabelecido por meio das resoluções 1267 (1999), 1989 (2011) e 2253 (2015), relativo à Al-Qaeda e ao ISIL, em que informa sobre a inclusão do seguinte indivíduo na lista de sanções:

- QDe. 426, Amir Muhammad Sa'id Abdal-Rahman al Mawla.

2. A versão atualizada da lista consolidada de indivíduos e entidades associadas à Al-Qaeda e ao ISIL e sujeitos a sanções está disponível no seguinte endereço eletrônico: https://www.un.org/securitycouncil/sanctions/1267/aq_sanctions_list.

3. A justificativa para inclusão do indivíduo na lista de sanções pode ser obtida no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.un.org/securitycouncil/content/amir-muhammad-sa%E2%80%99id-abdal-rahman- al-mawla>.

Este documento poder ser certificado através do endereço:

<https://certificador.itamaraty.gov.br/validador?hash=1e81126cedf9b1361d9ad25f1f366b63b040604c>

Para responder esta mensagem, favor enviar e-mail para o endereço: **dpaz.documentos@itamaraty.gov.br**



Cordialmente,

Luís Fernando Abbott Galvão
Chefe do Departamento de Nações Unidas

Documento assinado eletronicamente por **Luís Fernando Abbott Galvão**, em 04/06/2020, às 19:43

Este documento poder ser certificado através do endereço:
<https://certificador.itamaraty.gov.br/validador?hash=1e81126cedf9b1361d9ad25f1f366b63b040604c>
Para responder esta mensagem, favor enviar e-mail para o endereço: **dpaz.documentos@itamaraty.gov.br**

Destinatários deste Ofício

2/3



Assinado eletronicamente por: HILBERTO DOS SANTOS DUARTE - 09/06/2020 20:28:10
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006092028108600000000047394>
Número do documento: 2006092028108600000000047394

Num. 47946 - Pág. 2

Este documento poder ser certificado através do endereço:

<https://certificador.itamaraty.gov.br/validador?hash=1e81126cedf9b1361d9ad25f1f366b63b040604c>

Para responder esta mensagem, favor enviar e-mail para o endereço:

dpaz.documentos@itamaraty.gov.br

